



3105

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3105 de 2018
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento*

07/09/2018

J. M. M. M.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º
DA LEI Nº 3.718, DE 24 DE SETEMBRO
DE 1998, QUE INSTITUI A
CAMPANHA PERMANENTE DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.718, de 24 de setembro de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE', DENOMINADA DEZEMBRO LARANJA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.718, de 24 de setembro de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a 'Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele', denominada 'Dezembro Laranja', no município de São Caetano do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer de pele é o tipo mais frequente da doença. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), todos os anos surgem 176 mil casos de câncer de pele, o de maior incidência no país. Estimativa de novos casos em 2018: 6.260, sendo 2.920 homens e 3.340 mulheres.

Segundo o Inca, "O melanoma cutâneo é um tipo de câncer de pele que tem origem nos melanócitos (células produtoras de melanina, substância que determina a cor da pele, e tem predominância em adultos brancos. Embora o câncer de pele seja o mais frequente no Brasil e corresponda a 30% de todos os tumores malignos registrados no País, o melanoma representa apenas 3% das neoplasias malignas do órgão, apesar de ser o mais grave devido a sua alta possibilidade de metástase."

Estimulado pelo sucesso de outros movimentos, como Outubro Rosa (Câncer de Mama), Novembro Azul (Câncer de Próstata) e Janeiro Branco (Problemas Psicológicos), o presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo à prevenção e a conscientização do Câncer de Pele. O prognóstico desse tipo de câncer pode ser considerado bom, se detectado nos estágios iniciais. Segundo o Instituto Nacional de Câncer, nos últimos anos houve uma grande melhora na sobrevivência dos pacientes com melanoma, principalmente devido à detecção precoce do tumor.

O mês de dezembro foi escolhido como percussor para o presente Projeto de Lei "Dezembro Laranja" pois diante da chegada do verão, a proposta é prevenir e conscientizar a população sobre a necessidade do combate e prevenção da doença na pele.

Uma pesquisa inédita foi divulgada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia em 2016, nela a radiografia do hábito de exposição solar do brasileiro foi estampada com dados considerados alarmantes.

"106 milhões de brasileiros se expõem ao sol de forma intencional nas atividades de lazer; 63% dos brasileiros não usam protetor solar no seu dia a dia; 6 milhões de brasileiros adultos não se protegem de forma alguma quando estão na praia, piscina, cachoeira, banho de água ou lago."



Câmara Municipal de São Lactânio do Sul

Já a Organização Mundial da Saúde prevê que, no ano 2030, haverá no mundo 27 milhões de casos novos de câncer, com 17 milhões de mortes pela doença e 75 milhões de pessoas vivendo com câncer. O maior efeito desse aumento incidirá em países em desenvolvimento. No Brasil, o câncer já é a segunda causa de morte por doenças, atrás apenas das do aparelho circulatório.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento da lei municipal vigente, oportuno e relevante para o ordenamento jurídico municipal, adequá-la a realidade social.

Espero poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 16 de julho de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3105/2018

AUTOR: MARCOS SÉRIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 063, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 3.718, de 24 de setembro de 1998, que institui a campanha permanente de prevenção ao câncer de pele e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “Segundo o Inca, “ O melanoma cutâneo é um tipo de câncer de pele, que tem origem nos melanócitos (células produtoras de melanina, substância que determina a cor da pele, e tem predominância em adultos brancos. Embora o câncer de pele seja o mais frequente no Brasil e corresponda a 30% de todos os tumores malignos registrados no País, o melanoma representa apenas 3% das neoplasias malignas do órgão, apesar de ser o mais grave devido a sua alta possibilidade de metástase.”

Prosseguindo: “O mês de dezembro foi escolhido como percussor para o presente Projeto de Lei “Dezembro Laranja” pois diante da chegada do verão, a proposta é prevenir e conscientizar a população sobre a necessidade do combate e prevenção da doença na pele.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3105/2018

E mais: *“Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento da lei municipal vigente, oportuno e relevante para o ordenamento jurídico municipal, adequá-la a realidade social”*

Finalizando: *“Espero poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta casa”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 16.04.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3105/2018

AUTOR: MARCOS SÉRIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 047, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 3.718, de 24 de setembro de 1998, que institui a campanha permanente de prevenção ao câncer de pele e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3105/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.04.19